

AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: EDUCAÇÃO PARA A ÉTICA E CIDADANIA

GISELA M. OLIVEIRA

Unidade de Investigação UFP em Energia, Ambiente e Saúde, Universidade Fernando Pessoa

ANTÓNIO BARRETO ARCHER

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e Universidade Lusófona do Porto

RESUMO

O desenvolvimento sustentável exige a participação informada dos cidadãos e uma educação para a responsabilidade social. Pode falar-se numa trilogia de sentidos: técnico, ético e jurídico-político. O desenvolvimento sustentável começa por ser um critério técnico para avaliação das várias possibilidades que a evolução científica e tecnológica coloca ao mundo atual. Mas é também critério de valoração ética, assente numa ideia de solidariedade entre gerações, pelo que surge, no plano jurídico-político, como um princípio que tem como finalidade a prossecução do bem comum, através de uma justa distribuição da riqueza e da preservação de recursos essenciais para o futuro da humanidade.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; ambiente; cidadania; ética ambiental; educação ambiental

ABSTRACT

Sustainable development requires participation of informed citizens and education for social responsibility. There is a trilogy of senses: technical, ethical and legal-political. Sustainable development starts to be a technical criterion for evaluation of the various possibilities that scientific and technological evolution brings to the modern world. In addition, it is an ethical evaluation criterion, supported on the idea of intergenerational solidarity, and in the legal-political

plan is a principle that aims the continuation of common good, through a fair distribution of wealth and the preservation of essential resources for the future of humanity.

Keywords: Environment; sustainable development; citizenship; environmental ethics; environmental education

INTRODUÇÃO

A consideração do ambiente como um bem digno de proteção nas sociedades humanas encontra as raízes filosóficas remotas no pensamento teológico de S. Francisco de Assis, que compôs cânticos de louvor a Deus *pela nossa irmã, a mãe terra, que nos sustenta e governa e produz variados frutos com flores coloridas e verduras* perspetivando a relação do ser humano com a natureza como uma forma de amar e respeitar o Criador Divino (Papa Francisco, 2015). O Direito começou, no entanto, por encarar o problema ecológico a partir de uma pré-compreensão antropocêntrica, isto é, considerando a proteção do ambiente como um instrumento necessário para a defesa da saúde e do bem-estar econômico e social da pessoa. Só mais tarde, com o advento de uma verdadeira consciência ecológica, se afirmou uma pré-compreensão ecocêntrica, que considera o ambiente como um valor em si mesmo, digno de proteção jurídica independentemente do interesse que a sua defesa e conservação possa ter para a própria população humana (Archer, 2009). Um marco importante no direito internacional do ambiente foi o relatório elaborado em 1987 pela Comissão Mundial para o Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela Senhora Gro Harlem Brundtland, diplomata e médica norueguesa, que foi Ministra do Ambiente e Primeira-Ministra daquele país. Este relatório, conhecido por Relatório Brundtland, formulou, nos termos que atualmente se mostram juridicamente consagrados, o conceito de desenvolvimento sustentável, definindo-o como *o desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades* (World Commission on Environment and Development - WCED, 1987). “Desenvolvimento sustentável” é uma expressão omnipresente no mundo atual, devolvendo mais de 77 milhões de resultados nos motores de pesquisa da Internet incluindo inúmeras versões alternativas de um significado comum. Apenas em 2014, contabilizaram-se mais de 165000 artigos científicos sobre a já considerada como “ciência da sustentabilidade” (United Nations - Sustainable Development Knowledge Platform, 2015). Apesar da simplicidade da definição e da aparente banalidade do tema pela presença constante na agenda política internacional e de todos os países, o tema do desenvolvimento sustentável é bastante complexo, sobretudo quando considerado no plano ético. Trata-se de um estado de bem-estar universalmente desejado, mas utópico? Daquilo a que o filósofo grego Platão designava por “eudaimonia” e que poderá ser traduzido como um “estado de felicidade absoluta”?

Ou será um mero aperfeiçoamento tecnocrático do atual mundo tecnológico e globalizado, em permanente e acelerada transformação? Apesar das consequências benéficas do desenvolvimento científico e tecnológico na criação de instrumentos capazes de propiciar ao ser humano níveis de bem-estar outrora inimagináveis e uma esperança de vida acrescida, as transformações políticas, económicas, sociais e culturais a que assistimos nem sempre parecem avançar na direção certa. Num mundo cada vez mais populoso, as relações humanas tornaram-se mais sofisticadas e artificiais. Frequentemente surgem fenómenos de extrema violência e de incompreensível intolerância, como o terrorismo suicida. Uma sombria perspectiva de degradação do ambiente parece inevitável. O mundo ainda está a recuperar do choque que constituiu, para muitos, a súbita constatação de que as engrenagens económicas e financeiras dos mercados, para além de triturarem impiedosamente alguns dos menos aptos ou afortunados, perdem no seu próprio terreno, gerando imprevisíveis situações de aguda crise económica global. A sociedade atual parece não poder sobreviver sem crescimento económico contínuo, mas será esse crescimento contínuo ambientalmente sustentável? Diversos líderes mundiais e instituições internacionais atrevem-se, ano após ano, a apelar, a incentivar, a promover e a capacitar um percurso político para alcançar um desenvolvimento sustentável realista (United Nations Commission on Sustainable Development, 1992; World Summit on Sustainable Development, 2002). Este não deve ser um caminho meramente político, condicionado pelos constrangimentos económicos e definido exclusivamente pelas elites com a responsabilidade de moldar a direção dos governos. A complexidade do tema não pode justificar que os cidadãos deixem as opções relevantes nesta matéria inteiramente na mão dos tecnocratas e dos políticos. O desenvolvimento sustentável é um assunto tão importante para o futuro da humanidade que não pode prescindir do contributo informado de todos os cidadãos (UNESCO, 2014; UNFCCC - Conference of the Parties (COP), 2015). A via para o desenvolvimento sustentável deverá também ser um trajeto comum, traçado em paralelo aos desígnios governamentais por cada um de nós, aparentemente impotente pela sua dimensão unitária, mas, no entanto, capaz de ser ator de mudança pelas suas convicções, atitudes, escolhas, ações, e, sobretudo, pelo contributo da sua inigualável singularidade. Atualmente, os desafios que se colocam à implementação universal do desenvolvimento sustentável estão inter-relacionados nas suas principais dimensões - política, social, ambiental e económica - e, por isso, são necessárias soluções equilibradas e integradas nos diferentes planos de uma realidade que deve tomar como centro essencial a pessoa humana, com a sua imamente dignidade enquanto valor intrínseco inquestionável, sustentáculo dos seus direitos fundamentais. O verdadeiro desenvolvimento sustentável é o que conduz à plenitude do desenvolvimento humano tomando como ponto de partida o ser humano enquanto espécie dotada de razão e inteligência, extremamente capacitada, mas pertencente à natureza em que se inclui como parte integrante,

e não como detentora, dominadora e, conseqüentemente, destruidora do meio natural. É, pois, necessária uma reflexão ética neste domínio.

REFLEXÃO ÉTICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A espécie humana percorreu cerca de dois milhões de anos no desenvolvimento do seu engenho e da capacidade de compreensão dos processos, ciclos e eventos naturais, quer para se proteger, quer para aproveitar o benefício dos recursos e potencialidades do meio ambiente. Só um ser inteligente e livre é capaz de ver a realidade como terra fértil de possibilidades. No ramo da árvore não está escrita a flecha. Na uva não se pressente o vinho. Na azeitona não se vê o azeite. A água e o vento não lembram a energia elétrica. Mas o ser humano é capaz de inventar essas e outras possibilidades, aparentemente inverosímeis. A liberdade inteligente converte-se assim num catalisador da realidade, e o mundo multiplica-se em mil mundos. É isto o progresso. Mas se as possibilidades escolhidas forem negativas? A história ensina que, com frequência, o ser humano escolhe mal. Inventou-se a música de câmara, mas também a câmara de gás. Descobriu-se a energia nuclear, mas também a bomba atômica. É precisa uma bússola que oriente as opções no oceano agitado da vida (Ayllón, 2011). É isso a ética.

A palavra ética vem do étimo grego *êthos*, que se escreve em alfabeto latino com acento circunflexo no “e”, mas que em grego antigo se escrevia com a vogal inicial longa, eta (η). Significava “modo de ser” ou “caráter”. O termo era aplicado tanto ser humano como aos animais, no sentido de caráter natural ou inato. No caso do ser humano, porém, o termo pode designar uma maneira de ser considerada natural, aquilo que em português se chama “feito”, ou o resultado de um processo de formação da personalidade que se dá ao longo da vida, mas com particular intensidade durante a infância e a juventude. Neste sentido, o *êthos* já será um caráter adquirido, não natural, produto de escolhas humanas e de um esforço educativo destinado a obter um bom resultado, isto é, uma pessoa de bons hábitos. A importância da educação na formação deste bom caráter foi muito enfatizada por Aristóteles, que defendia que a aquisição de bons hábitos passa por repetir, de forma reiterada, as ações correspondentes (Aristóteles, 1997). Socialmente, os bons hábitos correspondem aos bons costumes ou usos de uma determinada sociedade. Mas paralelamente ao termo *êthos*, o grego antigo tinha ainda um outro, foneticamente idêntico, *ethos*, que se escreve em alfabeto latino sem qualquer acentuação no “e”, mas que em grego antigo se escrevia com a vogal inicial curta, épsilon (ε). Este termo significava “hábito” ou “costume” (Santos, 2012).

Na visão atual da “ética” têm relevo os dois conceitos acima referidos. Contudo, o primeiro é o mais importante. O étimo de “ética” no sentido em que dela se pretende falar aqui é “êthos” (ἠθoς) e não “ethos” (ἔθoς). Na linha do pensa-

mento de Aristóteles, a ética é uma disciplina relativa às questões do caráter.¹ O caráter é o núcleo ético da personalidade de um sujeito, definido pelo conjunto de qualidades éticas inatas e adquiridas pelo indivíduo ao longo da sua vida. Estas qualidades podem ser boas - as virtudes - como a coragem, a moderação, a lealdade ou o respeito pela verdade; ou podem ser más - os defeitos - como a covardia, o descontrole, a deslealdade, a falsidade, etc. Mas os costumes, isto é, as ações concretas com que se constrói a vida quotidiana são, em grande medida, expressões ou manifestações do caráter. Em latim existia uma só palavra para exprimir este duplo sentido do vocábulo grego “ética”, pois o filósofo e advogado romano Cícero (106 a.C.- 43 a.C.) traduziu ambas as aceções daquele vocábulo por *mores*, que significa costume ou costumes, maneira de agir habitual, e que deu origem à palavra moral. Embora ética e moral tratem da mesma realidade e sejam por muitos consideradas como sinónimos, é frequente distingui-las dizendo que a ética investiga a fundamentação do agir, os princípios, os valores, a dimensão interior dos atos humanos, enquanto a moral diz respeito a ações e normas concretas que se padronizam no tecido social².

A ética é, pois, a arte de construir a vida de cada um. Não se vive isolado, o ser humano é um “animal social”, conforme classificou Aristóteles³, é com as boas ações que se constrói a sociedade e com as más ações que se destrói. A ética será, porventura, o mais útil dos conhecimentos humanos: aquele que permite que as pessoas vivam em sociedade, evitando o caos e a violência.

A ética, por definição, busca o bem. O bem atinge-se quando se conhece e respeitam certos valores fundamentais, entre os quais se destaca o valor ético da verdade. O que faz bom o diagnóstico de um médico? O que faz boa a sentença de um juiz? A resposta é só uma: a verdade. Por conseguinte, fazer as coisas bem é fazê-las conforme a verdade. Como o conhecimento da verdade não é fácil nem imediato, é necessário perguntar o que faz as ações realmente boas? As respostas são múltiplas. Os Gregos antigos diziam que o bem era o prazer, ou seja, a ausência de dor física ou de perturbação anímica. Mas também eles reconheciam que as coisas não eram assim tão simples. Muitas condutas profundamente boas não estão livres de dores e desassossegos. O bem pode definir-se como o que convém a uma coisa, o que a torna perfeita ou completa, independentemente do prazer ou da dor que pode provocar. Como é lógico, nem tudo o que aperfeiçoa uma pessoa é adequado para aperfeiçoar outra. O exercício físico pode fazer muito bem a uma pessoa sã e muito mal a uma pessoa doente. Isto não significa que o bem seja subjetivo: há valores éticos objetivos, como a paz ou a justiça, que são

1 Na sua obra “Política” Aristóteles (Aristóteles, 1997) refere-se à ética como a ciência que estuda o caráter.

2 *vd.* Jerónimo Trigo, *in Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, edição século XXI, Vol. 11, p. 226.

3 A citação completa é a seguinte: “A cidade (*polis*) é uma criação natural e o Homem é, por natureza e não por mero acidente, um animal social, pois se não fizesse parte de cidade alguma seria desprezível ou estaria acima da humanidade.” (Aristóteles, 1997), p. 15).

valiosos para todos. O relativismo constitui a grande objeção à validade universal de certos valores éticos. O argumento relativista por excelência é a discrepância que as diferentes culturas humanas mostram em questões fundamentais da moral. A realidade é uma extensa teia de relações e acontecimentos, objetos e pessoas, que se relacionam no espaço e no tempo. Neste sentido, é correto afirmar que tudo é relativo, porque dependente de uma cadeia perpétua de causas e efeitos. Mas “relativo” e “relativismo” são conceitos totalmente distintos. O relativo também é objetivo, pois materializa-se nas concretas relações dialéticas existentes entre as coisas, enquanto o relativismo, pelo contrário, tende a confundir a realidade com o desejo. A conduta ética apela ao melhor, em liberdade e no respeito pelas diferentes formas de comportamento, mas o relativismo é perigoso, porque pretende a negação de qualquer supremacia real entre motivações. Abre assim a porta ao “vale tudo”. Entendido como concepção subjetivista do bem, o relativismo torna impossível a ética. Se a ética aspira a ser critério para distinguir entre o bem e o mal, então deve ser objetiva. A ética pode ser relativa no acidental, mas não no essencial. Chega-se então à lei natural como critério ético. Que não é uma invenção da cultura humana. É uma descoberta que cada ser humano realiza dentro de si, de que há comportamentos naturalmente bons. Da mesma maneira que a inteligência entende a importância de respirar para viver, é capaz de descobrir que há comportamentos naturalmente bons. Qualquer pessoa concordará que respeitar os outros, dizer a verdade e cumprir as promessas que se fazem são comportamentos desejáveis e bons, enquanto o ódio, a traição e a falsidade são condutas más e indesejáveis. A evidência não carece de demonstração ou, como dizem os juristas, os factos notórios não carecem de prova. É com base nesta evidência que a razão emite os seus juízos sobre os diferentes atos humanos, dizendo à consciência que se deve fazer isto e evitar aquilo. Estes juízos são anteriores à ação e não se confundem com as preferências. Pode argumentar-se que esta inclinação moral da natureza humana não é mais do que o instinto gregário orientado para a sobrevivência, mas a esta objeção também se pode responder que, se o desejo de ajudar o próximo é um exemplo do instinto gregário, esse desejo é diferente da convicção de que é nosso dever ajudar, porque esta convicção existirá, mesmo quando não se deseja ajudar.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PERSPETIVAS ATUAIS

Os avanços tecnológicos alcançados promovem o bem-estar e o aumento da esperança de vida. Porém, nos últimos séculos, perante o deslumbramento do seu engenho e rodeado de bens materiais por si concebidos e fabricados, o ser humano perdeu a noção que também ele é parte integrante do meio natural. A mudança de paradigma no papel do ser humano perante a biosfera em que se integra, enquanto ser intelectualmente evoluído e superiormente capaz a quem é confiada a gestão consciente dos recursos naturais mas não a posse nem o domínio do meio ambiente, é absolutamente fundamental para se seguir a via

do desenvolvimento sustentável perene e acessível a todos. Vistos sob esta perspectiva, o ambiente e a natureza adquirem um “sabor” novo, capaz de se tornar num critério de valoração ética para as condutas humanas, tanto coletivas como individuais. Aqui, a utilização da palavra “sabor” não é casual, mas pretende manifestar uma nova maneira de pensar a ecologia. Em vez do “logos” grego e da sua relativa objetividade e neutralidade, talvez se possa falar em “ecosofia”, que traduz uma associação com o conceito de “sofia”, que os latinos traduziram por “sapiência” e que está na origem das palavras “saber” e “sabor”. É preciso pois conhecer (saber) o nosso planeta, saboreando-o, para dele desfrutar com mais inteligência e sensibilidade.

Estes valores são atualmente preconizados pelas instituições internacionais líderes e estão contextualizados nos diversos documentos e resoluções emitidos por estas instituições.

No ano 2000 a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu os objetivos do milénio (United Nations General Assembly, 2000) cujo enfoque se centrava, primordialmente, em princípios básicos de sobrevivência como são a erradicação da pobreza, a melhoria dos cuidados de saúde e o combate a epidemias, ou o acesso universal à educação básica. Tendo como suporte diversos trabalhos anteriores (United Nations Commission on Sustainable Development, 1992), a Declaração do Milénio encarou também outras necessidades fundamentais para o desenvolvimento e melhoria das condições de vida: a promoção da igualdade de género, a sustentabilidade ambiental e o estabelecimento de uma rede de cooperação internacional para o desenvolvimento mundial. Vários objetivos do Milénio foram alcançados, outros porém ficaram aquém do progresso desejado (Millennium Development Goals (MDGs) Gap Task Force, 2015; UN Millennium Project & United Nations Development Programme, 2005). Na continuidade da Declaração do Milénio, a ONU definiu a Agenda 2030 para Transformar o Mundo (United Nations General Assembly, 2015), concretizada em 17 metas quantificadas em 169 objetivos para o desenvolvimento sustentável. Esta Agenda reveste-se de um significado excepcional pela abrangência de atuação sem precedentes, colocando a prioridade e a ênfase no valor intrínseco da pessoa humana, na sua dignidade inquestionável.

“Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta” (Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia, 2013) é o título de uma decisão da União Europeia para a atuação da União ao nível da política ambiental, que reconhece o enorme impacto que a degradação dos ecossistemas e do ambiente, de uma forma geral, exerce na saúde e no bem-estar humano. Esta expressão transcreve, de forma simples, em linguagem comum e contextualizada na realidade da União Europeia, aquilo que é a essência do conceito de desenvolvimento sustentável: a procura do bem-estar respeitando o meio ambiente. Neste documento é também reconhecida a necessidade de dissociar o crescimento económico da degradação ambiental e, de facto, a União Europeia tem sido pioneira na definição de

rumos políticos adequados aos problemas atuais com que o mundo lida e que são, muitas vezes, seguidos por outras instituições. Os maiores desafios ambientais, nomeadamente as alterações climáticas ou a poluição dos oceanos, têm uma abrangência universal e, como consequência, necessitam de ser abordados numa perspetiva global requisitando a maior cooperação internacional para a procura de soluções integradoras e de conjunto, tal como preconizam as metas da ONU para o Desenvolvimento Sustentável. Conforme previsto na meta 17 da Agenda 2030 da ONU para Transformar o Mundo – “17. Parcerias pelas Metas: fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” – a integração ambiental, em todos os domínios de intervenção do trajeto para o desenvolvimento sustentável, deverá constituir uma preocupação constante de forma a controlar os fatores de pressão sobre o ambiente. Na União Europeia, desde há cerca de uma década que a estratégia de combate às alterações climáticas (meta 13 da Agenda 2030 da ONU) se tornou parte integrante da política energética da UE como uma forma indissociável de garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade e a segurança do aprovisionamento da energia (Comissão das Comunidades Europeias, 2006). No presente, a humanidade enfrenta a dupla dificuldade de, por um lado, sustentar o seu modo de vida e a economia em sistemas energéticos fortemente dependentes dos combustíveis fósseis, i.e. em recursos naturais, preciosos e, cada vez menos disponíveis; e, por outro lado, contribuir para a degradação do meio ambiente, nomeadamente da atmosfera, sem a qual a vida, tal como a conhecemos, não é possível. Este comportamento de exploração intensiva dos combustíveis fósseis verifica-se há mais de 200 anos e as previsões são unânimes (International Energy Agency (IEA), 2013) em considerar que o *modus vivendi*, não apenas se manterá, mas tem tendência a acentuar-se, pelo menos enquanto a energia de origem fóssil for o motor do desenvolvimento tecnológico e do progresso económico. Paralelamente, o aumento da população mundial contribui para maior pressão sobre os recursos naturais à medida da solicitação do seu uso por cada vez mais habitantes do planeta e com hábitos de consumo cada vez mais exigentes.

Existem fortes evidências científicas que demonstram que o aumento da concentração de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera resulta da atividade humana, nomeadamente, da alteração da utilização do solo, da desflorestação para obtenção de terrenos para produção agrícola, para a construção ou para a indústria, dos incêndios, da exploração intensiva dos recursos naturais e, também, das emissões de gases da combustão de carvão e dos hidrocarbonetos líquidos e gasosos. É um facto inquestionável que o desenvolvimento industrial e a utilização da energia contribuem de forma inequívoca para o aumento das emissões de CO₂ e de outros gases com efeito de estufa (GEE) e, consequentemente, para o aumento da concentração destas substâncias na atmosfera (Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC, 2013; Schellnhuber et al., 2012). O efeito das emissões de GEE é cumulativo e, no presente, as concentrações de CO₂ na

atmosfera resultam, não apenas das emissões atuais, mas da acumulação das emissões verificadas ao longo dos últimos anos, dado que o tempo médio de residência do CO₂ na atmosfera pode variar entre 5 e 200 anos (Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC, 2013). Em maio de 2013 a concentração média do CO₂ na atmosfera, registada no observatório de Mauna Loa (Hawaii), atingia 400 ppm⁴ (Dlugokencky & Tans, 2015), valor bastante distante dos 278 ppm considerados como valor médio na atmosfera na época pré-industrial (séc. XVIII). A Organização Meteorológica Mundial (WMO) registou, entre 2012 e 2013, a maior subida dos níveis de concentração de CO₂ na atmosfera desde 1984. Em 2013 e comparativamente à era pré-industrial, os valores das concentrações de GEE foram mais elevados: 121% para o óxido nitroso (N₂O), 142% para o CO₂, e 253% para o metano (CH₄) (World Meteorological Organization (WMO) & WMO's Global Atmosphere Watch (GAW), 2014).

A tomada de consciência da importância das alterações climáticas, da necessidade de limitar os seus efeitos, da dimensão e responsabilidade planetária do problema e ainda da necessidade de mobilizar os governos de todos os países para este problema global levou a ONU a estabelecer negociações entre os diferentes países com o propósito de alcançar compromissos políticos, definir metas e quantificar objetivos de redução das emissões de GEE. Tal como acontece com outros gases e com substâncias poluentes, a emissão para a atmosfera de GEE de origem antropogénica está condicionada por acordos internacionais como a Convenção Quadro para as Alterações Climáticas (United Nations Framework Convention on Climate Change, 1992) e o Protocolo de Kyoto (United Nations Framework Convention on Climate Change, 1998) cuja vigência terminou em dezembro de 2012. Apesar do reconhecimento global da ameaça das alterações globais, de cerca de 10 anos de negociações e de inúmeras tentativas goradas para alcançar um acordo internacional para a redução efetiva das emissões de GEE para a atmosfera (Oliveira, 2015), atualmente não existe nenhum acordo internacional, representativo e abrangente, que regule a emissão para a atmosfera de GEE de origem antropogénica em termos de quantificação de emissões. O Protocolo de Kyoto foi prolongado pela Emenda de Doha (UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change, 2012) que, à data de dezembro de 2015, não se encontrava ainda em vigor por falta de adesão de um número mínimo (144) de partes signatárias.

Enfrentando a inevitável realidade de que a temperatura média do planeta está aumentando, a 21^a Conferência das Partes (COP 21) das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas realizada em dezembro de 2015 em Paris, teve como objetivo central conseguir um acordo universal que comprometa, de forma

4 ppm: em gases muito diluídos, como é o caso do CO₂ no ar, utiliza-se como unidade de medida da concentração ppmv em "base seca" ou partes por milhão em volume de "ar seco", unidade usualmente abreviada para ppm. 400 ppm de CO₂ significa que existem 400 unidades de volume de CO₂ num milhão de unidades de volume de ar seco.

juridicamente válida e com metas vinculativas, todos os participantes a adotar medidas de redução efetiva de emissões de GEE que contribuam para que a temperatura global do planeta não ultrapasse 2°C face ao valor de referência do ano de 1990 (Edenhofer, Flachsland, Jakob, & Lessmann, 2013; World Bank, 2013). Apesar do desfecho das negociações da COP 21 não ter sido o desejado por não ter, ainda, sido conseguido o vínculo de todos os países participantes na redução efetiva das emissões de GEE, 2015 ficará lembrado como o ano da afirmação da cooperação internacional e da conjugação inigualável de contributos para o desenvolvimento sustentável: a carta encíclica *Laudato Sí* publicada pelo Papa Francisco (Papa Francisco, 2015) e a Agenda 2030 da ONU para Transformar o Mundo (United Nations General Assembly, 2015), são apenas dois exemplos de impacto extremamente significativo. Nunca houve tanto empenho e ambição na cooperação oriunda de diversas fontes de opinião e de liderança.

As alterações climáticas, a degradação dos ecossistemas, da biosfera e do meio ambiente em geral, constituem um problema verdadeiramente universal, considerado por muitos como um dos maiores desafios do séc. XXI. O mundo de hoje enfrenta sérios desafios e problemas sistémicos relacionados com a globalização, a dinâmica populacional e a crescente urbanização, o extremismo associado a fundamentalismos religiosos ou a tiranias políticas, a disseminação de doenças alargadas a zonas geográficas onde não ocorriam ou estavam erradicadas e novas pandemias. Estes problemas são os maiores fatores de pressão sobre o desenvolvimento sustentável e constituem os maiores obstáculos à implementação prática de medidas para a sua construção. Estes fatores de pressão incluem-se na equação da degradação global do meio ambiente e são, simultaneamente também parte da sua solução: o desenvolvimento sustentável não poderá alcançar-se em sociedades vítimas de conflitos mas; pelo contrário, a paz e a segurança não se garantem sem desenvolvimento sustentável das sociedades tal como preconiza a meta 16 da Agenda 2030 da ONU (16. Paz e Justiça: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis).

Muitos dos problemas ambientais têm características e constrangimentos marcadamente regionais (e até locais) e que são função quer das condições geográficas, naturais e climáticas que definem a vulnerabilidade de uma região, quer das raízes culturais e, sobretudo, das políticas aí implantadas. O reconhecimento desta realidade traduziu-se na expressão, amplamente divulgada, “pensar global agir local” conceito que, apesar dos seus 100 anos (Geddes, 1915), e da banalidade que adquiriu, continua a revelar-se da maior importância e aplicabilidade. É precisamente no contexto local que a atuação individual decorrente da cidadania, da responsabilidade social e da educação se manifestam e se revelam como pilares fundamentais na construção do desenvolvimento sustentável.

Para que a via para o desenvolvimento sustentável perene e resiliente seja al-

cançada, ela deve ser inclusiva e todos os cidadãos deverão ser chamados a uma participação ativa e a uma responsabilidade partilhada, não necessariamente equitativa, mas justa e baseada em direitos iguais (Yang, 2006). Esta participação ativa dos cidadãos deve encorajar a tolerância e a compreensão de diferentes culturas, o respeito incontestável pela pessoa humana, ou seja, deve basear-se na ética da cidadania universal (UNESCO - International Bureau of Education, 1995). Neste enquadramento, é absolutamente fundamental que o cidadão comum, ator nuclear da mudança, tenha acesso à educação e à informação fidedigna isenta de preconceito social ou económico e, sobretudo livre do jugo da censura política ou religiosa. Só assim cada indivíduo poderá verdadeiramente tomar consciência e compreender os problemas que travam o desenvolvimento sustentável. O processo de educação para a cidadania e para a responsabilidade social é extremamente influenciado pelos exemplos da comunidade em que um indivíduo se insere mas as instituições de ensino, desde a fase de ensino pré-escolar, têm um papel fundamental na promoção da cidadania porque são fonte de conhecimento e veículos privilegiados da informação rigorosa, baseada em factos científicos e históricos, isenta de enviesamentos (UNFCCC. Conference of the Parties (COP), 2014). Para além da importância fundamental da ética e dos direitos humanos no processo de educação para o desenvolvimento sustentável, outros valores e competências pessoais são também relevantes e deverão ser trabalhados pelas escolas, desde os níveis básicos: o apreço pela diversidade cultural e a importância desta diversidade para o desenvolvimento sustentável, o respeito pela biosfera enquanto meio de proteção e provedor de recursos essenciais, a educação para o consumo consciente e não descartável, o interesse em procurar soluções adaptadas à comunidade em que se insere o indivíduo, a vontade de participar ativamente na construção de soluções locais para o desenvolvimento sustentável.

POLÍTICA DE AMBIENTE E CIDADANIA

As políticas públicas consistem nas ações desenvolvidas pelo Estado com vista a resolver os problemas e assegurar o desenvolvimento harmonioso dos diversos setores da sociedade. Num Estado de Direito Democrático essas políticas devem ser desenvolvidas pelo governo, através dos instrumentos legislativos adequados, em conjunto com a sociedade civil, pelo que não é de estranhar que o nº2 do artigo 2º da Lei nº19/2014, de 14 de abril, a atual Lei de Bases do Ambiente portuguesa, estabeleça que “compete ao Estado a realização da política de ambiente, tanto através da ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental” (Assembleia da República Portuguesa, 2014).

A política de ambiente deve visar a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do

ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e de uma “economia verde”, racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem-estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.

Em 1976, a Constituição da República Portuguesa (CRP) foi das primeiras constituições no mundo a consagrar a existência de direitos e deveres constitucionais na área do ambiente. Esta lei fundamental considera a proteção do ambiente numa dupla perspetiva: trata-se de uma tarefa fundamental do Estado e de um direito fundamental dos cidadãos (artigos 9º e 66º da CRP).

Numa definição mais estruturada e detalhada (artigo 5º, nº2 da Lei nº19/2014, de 14 de abril) “o direito ao ambiente consiste no direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito”. Constitui uma inovação, a receção expressa do direito internacional do ambiente como fonte normativa na interpretação e aplicação do direito ao ambiente no nosso ordenamento jurídico. Tal como a liberdade exige responsabilidade, os direitos encontram o seu contraponto nos deveres, pelo que é de louvar a referência autónoma que o legislador entendeu fazer, no artigo 8º, aos deveres ambientais e ao conceito de “cidadania ambiental” proclamando que “o direito ao ambiente está indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras”. Refira-se ainda a condensação dos direitos de participação procedimental e de tutela jurisdicional efetiva em matéria de ambiente (incluindo nesta última vertente o direito de ação popular) nos artigos 6º e 7º desta lei de bases do ambiente. No artigo 7º é reconhecido a todos (cidadãos, empresas, organizações não governamentais e entidades administrativas), em termos bastante claros, o direito a recorrerem aos tribunais competentes, sejam eles comuns ou administrativos, para:

- proporem ações para defesa de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos ou para pedir a cessação imediata de atividade causadora de ameaça ou dano ao ambiente, a reposição da situação anterior e o pagamento da respetiva indemnização;

- ou proporem procedimentos cautelares para prevenir, cessar ou reparar violações de bens e valores ambientais da forma mais célere possível.

PERSPETIVAS DE FUTURO (CONCLUSÕES)

O desenvolvimento sustentável é um daqueles conceitos cuja definição não limita o seu carácter polissémico. Trata-se de um conceito dinâmico, análogo ao *dasein* da ontologia de Heidegger, isto é, ao “ser-aí”, que não é sinónimo nem de ser humano, nem de humanidade, embora evoque o processo de constituição ontológica do ser humano e da humanidade. Através dele o ser humano constrói

o seu modo de ser, a sua essência e a sua história, num horizonte de sentido que se estende para lá da mera existência antropológica, necessariamente limitada pela finitude biológica. Talvez se possa falar numa trilogia de sentidos: técnico, ético e jurídico-político.

É verdade que o desenvolvimento sustentável começa por ser um critério de avaliação das várias possibilidades que a vertiginosa evolução científica e tecnológica coloca às sociedades hodiernas. De acordo com este critério técnico de otimização, há que escolher as alternativas de desenvolvimento que, não abdicando da ideia de crescimento, possam evitar crises e sobressaltos futuros, numa trajetória económica que se pretende bem aproximada por uma função monotonamente crescente, pelo menos a longo prazo.

Mas o desenvolvimento sustentável é também critério de valoração ética, numa abordagem em que se pode questionar o próprio conceito de desenvolvimento. A vocação do desenvolvimento impele os seres humanos a realizar, conhecer e possuir mais, mas apenas para “ser mais”. O que significa, então, no plano ético, este desenvolvimento enquanto vocação do ser humano para “ser mais”? A esta pergunta pode responder-se indicando a característica essencial de um desenvolvimento autêntico - a integralidade - o desenvolvimento só será autêntico se for integral. Este conceito ético de desenvolvimento afasta-se de uma noção meramente economicista, na qual se acredita que o progresso económico *per se* pode resolver todos os problemas sociais através da “mão invisível” do mercado. Dentro desta perspectiva, parece óbvia a introdução da ideia de sustentabilidade para qualificar este tipo de desenvolvimento. Um desenvolvimento humano e integral nunca poderá ser verdadeiramente humano e integral se ignorar as necessidades das gerações futuras. Tem, necessariamente, de assentar numa ideia de solidariedade e de justiça entre gerações, em consonância com o progresso económico.

No contexto do conceito jurídico-político de desenvolvimento sustentável e partindo de uma definição normativa comum aos vários textos do direito internacional do ambiente, o desenvolvimento sustentável há de ter como finalidade a prossecução do bem comum, através de uma atuação política que tem o dever, não apenas de contribuir para a produção de riqueza, mas também de assegurar que essa riqueza é distribuída de uma forma justa, evitando que o mercado se transforme numa espécie de palco de predação em que o mais forte e capacitado exerce livremente a sua prepotência sobre o mais fraco ou debilitado, delapidando recursos que podem ser essenciais para o futuro da humanidade. As questões relacionadas com o cuidado e a preservação do ambiente surgem assim como um fator de coesão política nas sociedades avançadas, onde se pode e deve diminuir o desperdício de recursos e o consumo energético, seja porque as atividades produtivas evoluem tecnologicamente, seja porque entre os cidadãos se afirma uma nova forma de cidadania, mais esclarecida e exigente. É importante cultivar uma maior sensibilidade ecológica, capaz de compreender (saber) e sa-

borear o valor intrínseco da natureza, mas também é contrário a um verdadeiro desenvolvimento sustentável considerar a natureza mais importante do que a própria pessoa humana numa espécie de novo panteísmo.

Quer ao nível de ação internacional quer no plano da União Europeia e nacional, existem enquadramentos orientadores e normativos que salvaguardam a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos e que propiciam a rota para o desenvolvimento sustentável. A degradação do meio ambiente é um problema de escala planetária exigindo a cooperação internacional concertada com as instituições internacionais e os governos de todos os países na procura de soluções para problemas de âmbito global. A ONU tem assumido o seu papel de instituição líder em iniciativas globais sobre o desenvolvimento sustentável atualmente concretizada na Agenda 2030 para Transformar o Mundo, um documento de abrangência e ambição sem precedentes. Decorridas várias décadas de cimeiras mundiais e outros tantos relatórios de avaliação, é chegado o momento de reconhecer que o poder da mudança de comportamentos, de atitudes e de pensamento não reside apenas na liderança capaz e na governação sensata mas, em cada um dos cidadãos, dotados da sua capacidade de decisão informada. Esta mudança de paradigma tem que ser orientada pelo forte sentido da ética e do conhecimento dos direitos fundamentais: humanos e da natureza. Estes conceitos devem ser construídos no indivíduo desde tenra idade, fazendo parte integrante da formação escolar, e devem ser nutridos ao longo da vida pelas ações dos cidadãos nas comunidades em que se inserem. Assim se seguirá a via do desenvolvimento sustentável perene, resiliente e acessível a todos os seres humanos.

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito da Unidade de Investigação com a referência UID/Multi/04546/2013.

REFERÊNCIAS

- Archer, A. B. (2009). *Direito do Ambiente e Responsabilidade Civil*. Coimbra: Almedina.
- Aristóteles. (1997). *Política. Tradução do grego, introdução e notas de Mário da Gama Kury* (3ª ed. Vol. IV). Brasília: Edições Universidade de Brasília.
- Assembleia da República Portuguesa. (2014). Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente (pp. 2400 - 2404): *Diário da República*, 1.ª série, N.º 73.
- Ayllón, J. R. (2011). *Antropología filosófica*. Barcelona: Ariel - Planeta.
- Comissão das Comunidades Europeias. (2006). *Livro Verde: Estratégia europeia para uma energia sustentável, competitiva e segura. COM(2006) 105*. Bruxelas: União Europeia.
- Dlugokencky, E., & Tans, P. (2015). Trends in Atmospheric Carbon Dioxide. *NOAA /ESRL - Earth System Research Laboratory* Retrieved novembro, 2015, from <http://www.esrl.noaa.gov/gmd/ccgg/trends/global.html>

- Edenhofer, O., Flachsland, C., Jakob, M., & Lessmann, K. (2013). *The Atmosphere as a Global Commons - Challenges for International Cooperation and Governance. Discussion Paper 2013-58*. Cambridge: Harvard Project on Climate Agreements, Belfer Center for Science and International Affairs, Harvard Kennedy School, Harvard University.
- Geddes, P. (1915). *Cities in evolution: an introduction to the town planning movement and to the study of civics*. London: Williams & Norgate.
- Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC. (2013). *Climate Change 2013 - The Physical Science Basis. Working Group I contribution to the Fifth Assessment Report (AR5)*. New York: Cambridge University Press.
- International Energy Agency (IEA). (2013). Redrawing the Energy-climate map, *World Energy Outlook 2013 Special Report* (pp. 134). Paris: IEA Publications.
- Millennium Development Goals (MDGs) Gap Task Force. (2015). *Millennium Development Goal 8: Taking Stock of the Global Partnership for Development. MDG Gap Task Force Report 2015*. New York: United Nations.
- Oliveira, G. M. (2015). *Os desafios da estratégia Pós-Kyoto*. Porto, Portugal: Edições Universidade Fernando Pessoa. Disponível em <http://hdl.handle.net/10284/4615>.
- Papa Francisco. (2015). *Carta Encíclica Laudato Sí do Santo Padre Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum*. Santa Sé, Vaticano: Libreria Editrice Vaticana.
- Parlamento Europeu, & Conselho da União Europeia. (2013). Decisão n.º 1386/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa a um programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente “Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta” (JO L 354 de 28.12.2013 ed., pp. 171- 200): Jornal Oficial da União Europeia, L 354 de 28.12.2013.
- Santos, J. M. (2012). *Introdução à ética*. Lisboa: Documenta.
- Schellnhuber, H. J., Hare, W., Serdeczny, O., Adams, S., Coumou, D., Frieler, K., et al. (2012). *Turn Down the Heat: Why a 4°C Warmer World Must be Avoided*. Washington: International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank.
- UN Millennium Project, & United Nations Development Programme. (2005). *The Millennium Development Goals Report 2015*. New York: United Nations.
- UNESCO - International Bureau of Education. (1995). *Final Report of the International Conference on Education - 44th Session at Geneva, 3-8 October 1994*. Paris: UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.
- UNESCO. (2014). *Aichi-Nagoya Declaration on Education for Sustainable Development*: United Nations.
- UNFCCC - Conference of the Parties (COP). (2015). *Decision 19/CP.20: The Lima Ministerial Declaration on Education and Awareness-raising*. Lima: United Nations Framework Convention on Climate Change.
- UNFCCC - United Nations Framework Convention on Climate Change. (2012). Doha amendment to the Kyoto Protocol (pp. 6). Disponível em linha em: http://unfccc.int/kyoto_protocol/doha_amendment/items/7362.php: United Nations.

- UNFCCC. Conference of the Parties (COP). (2014). *The Lima Ministerial Declaration on Education and Awareness-raising. Draft decision-/CP.XX. Revised proposal by the President. FCCC/CP/2014/L.1/Rev.1*. Lima Climate Change Conference - December 2014, COP 20: United Nations Framework Convention on Climate Change.
- United Nations - Sustainable Development Knowledge Platform. (2015). *Global Sustainable Development Report, 2015 edition*: United Nations - Department of Economic and Social Affairs.
- United Nations Commission on Sustainable Development. (1992). *Agenda 21: United Nations Conference on Environment & Development (UNCED)*. Rio de Janeiro: United Nations.
- United Nations Framework Convention on Climate Change. (1992). United Nations Framework Convention on Climate Change. FCCC/INFORMAL/84, GE.05-62220 (E) 200705 (pp. 25). <http://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>: United Nations.
- United Nations Framework Convention on Climate Change. (1998). Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change (pp. 21): United Nations; disponível em: <http://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>.
- United Nations General Assembly. (2000). *United Nations Millennium Declaration. Resolution adopted by the General Assembly on 8 September 2000. A/RES/55/2*. New York: United Nations Organization (ONU).
- United Nations General Assembly. (2015). *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Resolution adopted by the General Assembly on 25 September 2015. A/RES/70/1*. New York: United Nations Organization (ONU).
- World Bank. (2013). *Turn Down the Heat: Climate Extremes, Regional Impacts and the Case for Resilience*. Washington: International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank.
- World Commission on Environment and Development - WCED. (1987). Chapter 2: Towards Sustainable Development. In United Nations (Ed.), *Document A/42/427 - Development and International Co-operation: Environment. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*: UN Documents.
- World Meteorological Organization (WMO), & WMO's Global Atmosphere Watch (GAW). (2014). The State of Greenhouse Gases in the Atmosphere Based on Global Observations through 2013. *WMO Greenhouse Gas Bulletin N. 10*, 6 November 2014, 8.
- World Summit on Sustainable Development. (2002). *Johannesburg Declaration on Sustainable Development*. Johannesburg: United Nations.
- Yang, T. (2006). Towards an egalitarian global environmental ethics. In H. A. M. J. t. Have (Ed.), *Environmental Ethics and International Policy* (pp. 23-45): UNESCO Publishing.